




05  
1

**ACORDO DE RESULTADOS**  
CONTROLADORIA GERAL DE  
DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA  
PENITENCIÁRIO – CGD

**PRIORIDADES PARA 2019**

FORTALEZA – CE  
AGOSTO, 2019

  
Eliano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

  
Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

  
Avilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

06

## ACORDO DE RESULTADOS Nº 12/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.


O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, inscrita no CNPJ nº 14.007.445/0001-08, com sede na Av. Pessoa Anta, 69 - Centro – CEP: 30.060-188 representada pela sua Controladora Geral, Sra. **Cândida Maria Torres de Melo Bezerra**, Carteira de Identidade nº 92002266921 SSP-CE e CPF nº 018.019.703-78, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

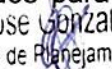
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2019.

  
Jliano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

  
JOSE GONZALEZ GARCIA  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

  
Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
Controladora Geral de Disciplina  
dos Órgãos de Segurança  
Pública e Sistema Penitenciário

  
Wilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



07  
1

conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, iniciativas/projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

#### 3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

Jairo Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG 3  
OAB/CE nº 22059

Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

Cândida Maria T. M. Bezerra  
Controladora Geral de Disciplina  
das Organizações de Segurança  
Pública do Sistema Penitenciário





08  
1

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (prestação), conforme normatização própria.



  
Jairo Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

  
JOSÉ GONZALEZ GARCIA  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2019 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

LIANO Levy Alvim  
Coordenador de Assuntos  
OAB/CE nº 240

5

JOSE Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG



Cidade de Fortaleza, 02 de Julho de 2019.  
Coordenadora Geral de Disciplina  
dos Casos de Segurança  
Pública e Sistema Penitenciário

Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



10  
1

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.


9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:


- I. as iniciativas/projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação;
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

  
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

6

  
Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG



  
Avilton Junior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR  
ACORDANTE



  
Cândida Maria Torres de Melo Bezerra  
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA  
ACORDADO

  
Flávio Jucá  
Secretário do Planejamento  
e Gestão, Respondendo  
SEPLAG  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo  
Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
INTERVENIENTE

  
Jose Gonzaga  
Analista de Planejamento e Organizaç.  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

  
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059

  
Avilton Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

CGD | CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático
CEARÁ PACÍFICO	População com segurança cidadã e justiça efetivas	SEGURANÇA PÚBLICA	Ampliação da proteção à pessoa e violência minimizada.
			<ul style="list-style-type: none"> <li>Prevenir e inibir transgressões dos agentes dos órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário</li> </ul>

INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
Prevenir e inibir transgressões dos agentes dos órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário	Percentual de servidores ativos da Polícia Militar respondendo a sindicâncias, processos administrativos disciplinares, conselhos de justificação, conselhos de disciplina	%	8,44	2018	8,15
	Percentual de servidores ativos da Polícia Civil respondendo a sindicâncias e processos administrativos disciplinares	%	19,35	2018	19,00
	Percentual de servidores ativos do Corpo de Bombeiros Militar respondendo a sindicâncias, processos administrativos disciplinares, conselhos de justificação e conselhos de disciplina	%	3,10	2018	3,00
	Percentual de agentes penitenciários ativos da Secretaria da Administração Penitenciária respondendo a sindicâncias e processos administrativos disciplinares	%	4,79	2018	4,50

José Gonzalez Garcia  
 Analista de Planejamento e Orçamento  
 OAB/CE nº 18910  
 ASJUR/SEPLAG


Avilton Junior  
 Coordenador

Mano Levy Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG



**INDICADORES E METAS**

Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2019
	Percentual de servidores ativos da Perícia Forense respondendo a sindicâncias e processos administrativos disciplinares	%	7,08	2018	7,00
	Taxa de Sucesso das Soluções Consensuais	%	81,55	2018	85,00
	Índice de Conclusão de Investigação Preliminar	%	62,44	2018	65,00
	Índice de Conclusão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares	%	51,80	2018	55,00

  
 Jose Gonzalez Garcia  
 Analista de Planejamento e Orçamento  
 OAB/ICE nº 18910  
 ASJUR/SEPLAG

**ENTREGAS ESTRATÉGICAS**

Desafio Prioritário	Iniciativa / Projeto	Entrega	Unidade de Medida	Meta 2019
Prevenir e inibir transgressões dos agentes dos órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário	Promoção da melhoria das atividades de controle disciplinar	Correções e Inspeções realizadas	Número	18
	Promoção do diálogo com os Sistemas de Segurança Pública e Penitenciário (orientação e capacitação)	Agentes públicos capacitados	Número	150

  
 Avilton  
 Coordenador de Planejamento  
 SEPLAG

  
 Jairo Levy Almir Gonçalves Vieira  
 Coordenador ASJUR/SEPLAG  
 OAB/ICE nº 22059

1-13

## ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

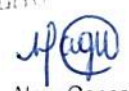
CGD | CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Órgão	Fonte	Valor 2019
CGD	(000)-(001) Tesouro	110.000,00
<b>Total</b>		<b>110.000,00</b>

Fonte: WEBMAPP – 19/08/2018

  
Jose Gonzalez Garcia  
Analista de Planejamento e Orçamento  
OAB/CE nº 18910  
ASJUR/SEPLAG

  
Avilhon Júnior  
Coordenador de Planejamento  
SEPLAG

  
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira  
Coordenador ASJUR/SEPLAG  
OAB/CE nº 22059